

Proc. 3137/11

PLCE 3.

EMENDA N° 2

Art. 1º Suprime a expressão “preferencialmente” do § 1º do artigo 13, ficando com a seguinte redação:

“ Art. 13- (...)

§1º - A audiência pública será realizada , na (s) Região (ões) de Gestão de Planejamento onde se insere o empreendimento ou atividade.”

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância a realização da Audiência Pública na Região de Gestão de Planejamento onde será inserido o empreendimento ou atividade, vez que é necessário à legitimidade destas, a presença dos moradores do entorno, isto é , aqueles que residem a zona de influência do empreendimento ou atividade que se quer implementar.

Aurelio Meekz
Delegado PSDB
Liberdade